



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. AUREO)

Aumenta o limite dos recursos financeiros utilizados na alimentação escolar com gênero alimentícios oriundos da agricultura familiar, comunidades de quilombo e de grupos indígenas (**Mais Agricultura**)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A lei 11.947, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar com o seguinte texto.

“Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo **40% (quarenta por cento)** deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.” (NR).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo incentivar uma maior participação nas aquisições dos gêneros alimentícios da agricultura



CÂMARA DOS DEPUTADOS

familiar, assentamentos da reforma agrária, comunidades indígenas e comunidades quilombolas, na merenda escolar.

Atualmente, a participação desses fornecedores na alimentação escolar está em 30% (trinta por cento). Porém, verifico que uma maior participação deles no fornecimento de gêneros alimentícios acarretaria desenvolvimento social e econômico de maior relevância.

O aumento para 40% (quarenta por cento), indiscutivelmente trará benefícios sociais e aumentará o poder de compra, assim, o resultado é maior recurso financeiro disponível nos municípios.

Diante do exposto solicito apoio dos meus pares para apoiar a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2017

Deputado **Aureo**
Solidariedade/RJ